



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

 FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.001883/2020-21

Unidade Gestora: VPGDI

CONTRATO Nº **144/2020** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, ATRAVÉS DA VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - VPGDI, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - VPGDI, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, **Mário Santos Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 20295189 - CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 764.386.357-15, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25380.001883/2020-21 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado “**Produção de conhecimento através da realização de pesquisas e estudos para identificação, análise e intervenção sobre cenários essenciais para o desenvolvimento institucional e orientação de políticas públicas**”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “**Produção de conhecimento através da realização de pesquisas e estudos para identificação, análise e intervenção sobre cenários essenciais para o desenvolvimento institucional e orientação de políticas públicas**”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 4.268.917,35** (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

Parcela	Mês/Pagto	Valor (R\$)	Metas/Atividades Fiocruz	Atividades Fiotec
1	Mês 01	420.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas.

				- Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
2	Mês 03	550.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
3	Mês 06	600.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
4	Mês 09	600.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
5	Mês 12	510.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
6	Mês 15	510.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
7	Mês 18	510.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
8	Mês 21	510.000,00	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
9	Mês 24	58.917,35	Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	- Contratação de Pessoa Física na modalidade bolsa para o cumprimento das metas. - Contratação de Pessoa Física na modalidade RPA para o cumprimento das metas.

				- Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços para o cumprimento das metas. - Aquisição de Passagens e Diárias necessários para o cumprimento das metas. - Aquisição de Material de Consumo necessário para o cumprimento das metas.
Valor Total	4.268.917,35			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 4.268.917,35** (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571502021BF0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2020, Nota de Empenho 2020NE803632 de 30/11/2020, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme doc. SEI 0419938.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- não cumprimento de especificação ou prazo.
- cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 21/12/2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, respectivamente, do processo nº 25380.001883/2020-21, conforme documento SEI 0477127.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo (s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

Mário Santos Moreira
Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante
Maria Rita Willemann Dias

Pela Contratada

Renata Ferreira Rodrigues Moahmmad



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, em 21/12/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Moahmmad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 21/12/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Willemann Dias, Prestadora de Serviço, CPF: 383.365.027-34**, em 21/12/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477195** e o código CRC **683B80BE**.